



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



00145819

584
CX 09

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 72-61.2015.6.07.0000
Classe 25

VOLUME II

127.3

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 40.280/2015

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B.
DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PV/DF -
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

Requerente : PARTIDO VERDE - PV/DF
ADVOGADO : DR. Luciano Chaves Pereira - OAB/DF nº. 21.570
Requerente : EDUARDO DUTRA BRANDÃO CAVALCANTE, PRESIDENTE
ADVOGADO : DR. Luciano Chaves Pereira - OAB/DF nº. 21.570
Requerente : ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO, TESOUREIRO
ADVOGADO : DR. Luciano Chaves Pereira - OAB/DF nº. 21.570

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral JAMES
EDUARDO OLIVEIRA, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e
quinze.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral
RÔMULO DE ARAÚJO MENDES, aos trinta e um dias do mês de agosto do
ano de dois mil e dezesseis.

Redistribuição não Automática à Desembargadora Eleitoral MARIA
IVATÔNIA B. DOS SANTOS, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de
dois mil e dezessete.

Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO EM ____/____/____
FLS. ____/____

JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____
TRANSITADO EM JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 72-61.2015.6.07.0000

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, registro a abertura deste VOLUME 2 (dois), que se inicia às folhas 251 (duzentas e cinquenta e uma), em cumprimento ao disposto no art. 87 do Regimento Interno do TRE/DF. Para constar, eu, ^ba, Vanda Araújo, estagiária, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília - DF, 25 de janeiro de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 72-61.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da ASADE

Em, 17 de 05 de 20 18 às 17:48

Aline
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 72-61.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 17 de maio de 2018


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

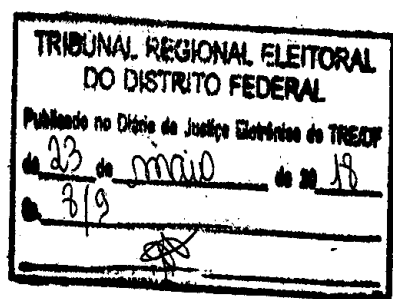
RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Relator

Em 18 de 05 de 20 18 às 18:10

Aline

SJUTRE/DF



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 72-61.2015.6.07.0000

Requerente: Partido Verde – PV/DF

Relatora: Desembargadora MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS

DECISÃO

O Partido Verde – PV/DF teve suas contas desaprovadas através do Acórdão 7538 (fls. 230/238).

Após a publicação do acórdão, a agremiação se manifestou requerendo prazo para juntada de documentos. Alega que não o fez no momento adequado, ou seja, após o relatório de diligências, pois sua contadora foi acometida de doença grave (fls. 241/242).

O Ministério Público Eleitoral pugna pelo não conhecimento ou, sucessivamente, pelo indeferimento do pedido do Diretório Regional do Partido Verde – PV/DF (fls. 248/249).

Decido.

A agremiação apresentou procuração (fl. 181) e esteve regularmente representada durante todo o processo. Portanto, foi efetivamente intimada pelo Diário de Justiça Eletrônico e não compareceu em momento oportuno aos autos para sanar as irregularidades detectadas, tampouco em nenhum instante no decorrer do processo até o julgamento.

A alegação da doença poderia ter sido realizada anteriormente, já que a parte declara que o fato ocorreu antes da solicitação de diligências (fl. 242).

A Procuradoria Regional Eleitoral declarou que a desaprovação das contas por decisão definitiva encerra a jurisdição e que não há previsão legal ou regulamentar que permita a reapresentação das contas anuais com novos documentos e justificativas, ainda que a pretexto de simples divulgação.

Com razão.

Com a alteração dada pela Lei 12.034/2009 à Lei 9.504/1997, ao incluir os §§ 5º, 6º e 7º no artigo 30, as prestações de contas, que antes possuíam natureza administrativa, foram legalmente caracterizadas como processos eminentemente judiciais.

Portanto, as regras processuais devem ser respeitadas sob pena de as partes suportarem as sanções legais determinadas. Dessa forma, as partes que não observam o prazo legal para juntada de documentos suportarão as consequências da preclusão do momento processual.

Esse é o entendimento da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITO. DOCUMENTOS APRESENTADOS APÓS O JULGAMENTO DAS CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Inexistência de violação ao art. 275, incisos I e II, do CE, pois o Regional analisou os fatos de forma suficiente à compreensão da controvérsia, não havendo omissão, obscuridade ou contradição a justificar o conhecimento dos declaratórios.

2. Segundo a jurisprudência deste Tribunal, "a juntada de documentos em grau recursal se afigura incabível nos processos alusivos à prestação de contas, nas hipóteses em que o candidato, previamente intimado para suprir a falha apontada, não apresenta a documentação ou o faz de modo insatisfatório" (AgR-AI nº 588-46/SE, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20.11.2014).

3. Com a edição da Lei nº 12.034/2009, o processo de prestação de contas passou a ter caráter jurisdicional. Dessa forma, admitir a juntada de documentos em processo de prestação de contas, após o seu julgamento, seria permitir a "eterna" instrução do feito, o que não é cabível.

4. Agravo regimental desprovido.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 44227, Acórdão de 30/04/2015, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES,



O momento para esclarecimentos e juntada de documentos é após a análise da unidade técnica, conforme dispõe o §3º do art. 34 e § 3º, inc. I do art. 35, ambos da Resolução TSE 23.546/2017¹.

Abrir margem a interpretação diversa e abrir prazo para juntada de documentos após o julgamento, é assumir o risco de lidar com a insegurança jurídica ao tratar de forma subjetiva matéria disciplinada em lei.

Ante o exposto, indefiro o pedido apresentado.

Intime-se. Publique-se.

Brasília-DF, 28 de maio de 2018.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora

¹Art. 34

(...)

§ 3º Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29 desta resolução, a unidade técnica deve informar o fato ao Juiz ou Relator, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação no prazo de vinte dias.

Art. 35

(...)

§ 3º A unidade técnica, durante o exame da prestação de contas, pode solicitar:

I – do órgão partidário, documentos ausentes ou complementares que sejam necessários ao exame das contas, os quais deverão ser apresentados no prazo de trinta dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 72-61.2015.6.07.0000

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para ciência do v. Acórdão nº 7538 (fls. 230/238), nos termos do artigo 996 do CPC e da Súmula 99 do STJ.

Brasília, 21 de maio de 2018.

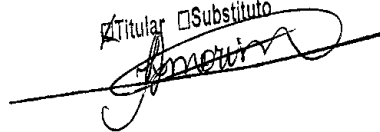
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal
Recebido do TRE/DF em:

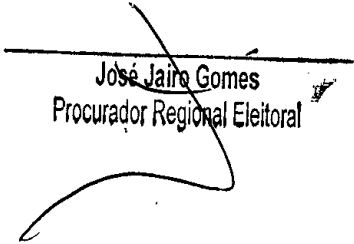
22/05/18

Movimentado ao ofício

☒ Titular ☐ Substituto



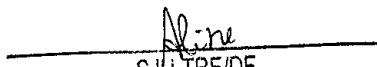
Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fls. 230-238.
Brasília-DF, 22/05/18.


José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE

Em 23 de 05 de 2018 às 17:50


SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 72-61.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 7538, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 22/05/2018. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 28/05/2018. Nada mais havendo a certificar, eu,  Adriana de Albuquerque, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

Brasília - DF, 29 de maio de 2018.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



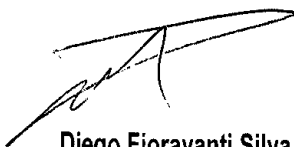
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 72-61.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido Ofício para o Diretório Nacional do Partido Verde - PV. Nada mais havendo a certificar, eu,  Adriana de Albuquerque, Técnico Judiciário, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento – SPROC I/SJU.

Brasília – DF, 29 de maio de 2018.



Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento
SPROC I/SJU



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 78-68.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão de fls. 230/237 e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Brasília-DF, 29 de maio de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



PC nº 72-61	Protocolo nº 40.280/2015
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014 (Anual).
Partido Político:	PARTIDO VERDE – PV/DF

INFORMAÇÃO SECEP Nº 123/2018

Em atenção à remessa de fl. 259, conforme Acórdão nº 7538 de fls. 230/237, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

Saliento que esta SECEP registrou como período da penalidade de 29/05/2018 a 28/05/2019, nos termos do previsto no art. 37, §9º, da Lei 9.096/1995, que determina a SUSPENSÃO do desconto no repasse de cotas do Fundo Partidário resultante de aplicação de sanção durante o segundo semestre de ano eleitoral. Dessa forma, a penalidade ao partido será considerada de 29/05/2018 a 30/06/2018 (um mês) e de 01/01/2019 a 28/05/2019 (cinco meses restantes).

É a informação. À Seção de Processamento para as providências cabíveis.

Brasília, 5 de junho de 2018.

Paula Bodanese
Analista Judiciário - Mat. 2143

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da SECEP

Em 05 de 06 de 2018 às 16:52

Almeida
SJU-TRE/DF



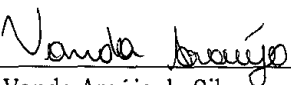
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 72-61.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o
Ofício nº 769/2018, que se segue.

Brasília-DF, 6 de junho de 2018.



Vanda Araújo da Silva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Ofício nº 769 / 2018 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SPROC

Ilmo. Senhor

JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA

Presidente do Diretório Nacional do Partido Verde – PV

SCN, Quadra 1, Bloco F, nº 70, Salas 711-713, Edifício América Office Tower, Asa Norte

Brasília/DF

CEP: 70.711-905

Assunto: Comunicação de decisão

Comunico a Vossa Senhoria que este e. Tribunal, ao julgar o processo de Prestação de Contas nº 72-61.2015.6.07.0000 – Classe 25, em sessão realizada em 11/12/2017, determinou a suspensão do repasse de cotas do fundo partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal desse Partido, pelo período de 6 (seis) meses, em face de terem sido julgadas desaprovadas as contas, referentes ao exercício financeiro de 2014, nos termos do artigo 37, §3º da Lei 9.096/1995, com a redação que vigia à época da apresentação das contas.

Segue, anexa, cópia do Acórdão nº 7538 – TRE/DF.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário do TRE/DF



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 29/05/2018, às 17:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0399100 e o código CRC E8B205FF.

0010585-38.2015.6.07.8100

0399100v2

*Recebido em 04/06/2018
Sebastião Luciano da Silva*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

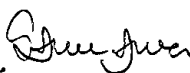


Prestação de Contas Nº 72-61.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 6 de junho de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do ASADE

Em 22 de 06 de 2018 às 17:45

Plim

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 72-61.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 25 de junho de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator
Em, 27 de junho de 2018 às 8h00
Vera Lúcia
SJU- TRE/DF

Recebi estes autos percurso
da Relatoria que se seguiu
28 de junho de 2018
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 72-61.2015.6.07.0000

Requerente: Partido Verde – PV/DF

Requerente: Eduardo Dutra Brandão Cavalcante

Requerente: Antonio Carlos de Carvalho Filho

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 25 de junho de 2018.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 72-61.2015.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 28 de junho de 2018.

V/ FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Diego Fioravanti Silva
Coordenador de Registros e Inf. Processuais
Substituto - CRIP/SJU - Mat. 1615

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE

Em 05 de 07 de 2018 às 14:15

Aline
SJU-TRE/DF

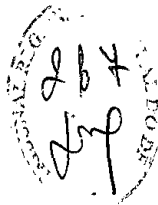
JUNTADA

Nesta data juntou aos autos por MPE do

d. MPE que se segue:

Em 06 de julho de 2018:

1480



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000072-61.2015.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000072-61.2015.6.07.0000
Data da Vista: 22/05/2018 00:00:00
Data da Entrada: 29/06/2018 16:26:43
Motivo da Entrada: Ciência
Urgente: Não

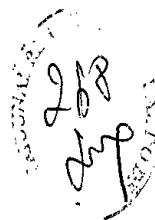
Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 29/06/2018 16:26:47
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 29/06/2018 16:26:47.

Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL

Prestação de contas nº 72-61.2015.6.07.0000

Requerente: Diretório Regional do Partido Verde – PV/DF

Relator(a): **Desembargador(a) Eleitoral Maria Ivatônia Barbosa dos Santos**

Parecer eleitoral nº 234/2018-WB

Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Eleitoral Relator,

A prestação de contas anual do Diretório Regional do Partido Verde – PV/DF, relativamente ao exercício de 2014, foi desaprovada, aplicando-se a sanção de suspensão temporária de repasse de quotas do Fundo Partidário por 6 (seis) meses (f. 230-238).

Certificado o trânsito em julgado da decisão (f. 257), a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP desse eg. TRE/DF informou o período em que o partido político deixará de perceber os aludidos repasses (f. 260), do que foi comunicado o órgão de direção nacional (f. 262).

Os autos foram, então, remetidos ao *Parquet* (f. 265).

É o breve relatório.

Diante do que foi processado, nada havendo a prover, esta Procuradoria Regional Eleitoral pugna pelo arquivamento do feito.

Brasília, (data da assinatura digital).

Assinado digitalmente

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília, 09 de julho de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da RGADE

Em, 11 de 07 de 20 18 às 14:30

Aline

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 72-61.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 11 de julho de 2018.

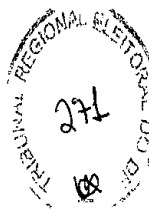
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator
Em 16 de Julho de 2018 às 14:30
Vandara
SJU-TRFDF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho
do relator
Em 18 de Julho de 2018
Vandara Araújo



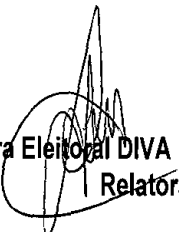
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 72-61.2015.6.07.0000

DESPAÇO

Determino o arquivamento dos autos, com respeito às formalidades de praxe.

Brasília-DF, 13 de julho de 2018.

Desembargadora Eleitoral  DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 72-61.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação da Exma. Sra. DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, Vanda Araújo, Vanda Araújo, estagiária, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 18 de julho de 2018

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 22

Vinte e Dois folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 22/11/2018

Contido por [assinatura]

Othon Luiz Tomé
Matrícula 1308
SAO/CSEG/SEARQ

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Carla A. 10/01/2019

Controle Sem Scanner: Geismar 23/01/2019

Controle Com Scanner: Geismar 23/01/2019

Este processo/documento contém: 34
Trinta e Quatro imagens.